

**ANEXO 1: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA DE 25.04.2012**

ABAÇAI CULTURA E ARTE – CNPJ Nº 50.590.215/0001-88

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E PRAZO

Artigo 1º – A associação fundada em 07 de Julho de 1977, registrada no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº. 09841, em 19.07.1978, denomina-se ABAÇAI CULTURA E ARTE, com expressão abreviada "ABAÇAI", é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que será regido por este Estatuto, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A ABAÇAI tem sede e foro nesta Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, na Avenida Cásper Líbero nº 390, CEP 01033-000, Santa Ifigênia, e poderá, por deliberação do Conselho de Administração cuja ata deverá ser registrada no cartório competente, abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país.

Artigo 3º – A ABAÇAI constituída pela assembleia de 07 de julho de 1977, tem prazo de duração ilimitado;

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADE

Artigo 4º – A ABAÇAI sem finalidade lucrativa, tem como objeto o fomento do desenvolvimento de práticas e produção cultural através do teatro, música, dança, folclore e ações de inclusão social, como meio de promoção e desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza e à promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Artigo 5º - Para o cumprimento de seus objetivos sociais a ABAÇAI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, e poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Desenvolver projetos, programas e ações correlatas – próprios e em convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de práticas culturais e folclóricas;
- II. Congregar pesquisadores, artistas e produtores de cultura em geral que produzam ou se interessem pela pesquisa e reflexão sobre os meandros e questões culturais;
- III. Promover e apoiar a pesquisa, a documentação e a divulgação do folclore e manifestações populares brasileiras;
- IV. Produzir espetáculos de teatro, música, dança e bonecos que utilizem ou se inspirem nos resultados de tais investigações;
- V. Manter atuante um núcleo de artistas das mais variadas formações que se interessem em levar espetáculos a todos os segmentos sociais;
- VI. Manter atividades regulares visando a formação e o aperfeiçoamento dos associados;
- VII. Desenvolver, onde houver condições e junto a todos os setores sociais, o interesse pela arte e por atividades culturais em geral;
- VIII. Onde não houver condições, fazer por criá-las;
- IX. Valorizar e divulgar as manifestações artísticas e culturais locais e regionais, procurando desenvolver atividades que se prestem a tal, ou simplesmente estimulando seus produtores;
- X. Lutar contra a descaracterização e o mau uso do folclore e das manifestações populares;
- XI. Promover atividades artísticas e culturais em geral;

- XII. Promover palestras, conferências, estudos e encontros ou seminários de interesse cultural objetivando a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados ao desenvolvimento de práticas culturais;
- XIII. Promover a divulgação de estudos e pesquisas e outras atividades da associação ou de instituições congêneres;
- XIV. Prestar serviços de consultoria e assessoria para entidades públicas e privadas no planejamento e implantação de projetos culturais e artísticos;
- XV. Manter acervo de peças e objetos significativos, bem como registros sonoros e visuais do folclore brasileiro, procurando de alguma forma, colocá-lo a serviço da coletividade;
- XVI. Apoiar a administração e o gerenciamento de espaços, inclusive negociar e receber por sua utilização por terceiros, quando para isso autorizada, bem como prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo também contratar a prestação de serviços de terceiros.

Parágrafo Primeiro – A ABAÇAÍ para atingir as finalidades mencionadas neste artigo, poderá celebrar acordos, contratos, convênios, intercâmbios e parcerias com pessoas, outras entidades, relacionadas com a consecução de seu objeto social, inclusive entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo – A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPITULO III – DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º – Para fins de direito e obrigações a ABAÇAÍ terá duas categorias de associados: I - Associado Fundador, e II Associado Titular.

Parágrafo Primeiro: Associados fundadores são os membros signatários da ata de fundação;

Parágrafo Segundo: Associados titulares são pessoas físicas ou jurídicas, devidamente representadas no caso desta última, que solicitem a associação e sejam aprovados pelo Conselho de Administração. Os associados fundadores são considerados associados titulares.

Parágrafo Terceiro: Pessoas naturais ou jurídicas, ligadas ou não a ABAÇAÍ CULTURA E ARTE, que de alguma forma, colaborarem ou contribuírem com a finalidade da ABAÇAÍ ou com a comunidade, com ações relevantes, ou contribuírem através de doações financeiras para desenvolvimento das atividades da ABAÇAÍ serão agraciadas com títulos pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, tais como Honorários, Beneméritos e Simpatizantes, sem que isso signifique associação ao quadro social da ABAÇAÍ portanto ficando livre dos direitos e deveres inerentes a categoria dos associados.

Artigo 7º – Os candidatos à admissão como associados titulares apresentarão sua solicitação de filiação à Diretoria Executiva, preenchendo Ficha de Cadastro e declaração que respeitará este estatuto e o regimento interno, assim como cópia de seus documentos, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação sobre a aprovação definitiva.

Parágrafo único: Podem se candidatar à associado da ABAÇAÍ: i. Todo artista que, por ideal ou por qualquer outra razão, esteja buscando uma forma de atuação semelhante a aqui proposta; ii. Todo artista popular que não tem acesso aos veículos habituais de divulgação cultural; e iii. Qualquer pessoa que se interesse pelas questões da cultura.

Artigo 8º – São deveres dos associados:

- a) respeitar, executar e fazer executar as disposições dos estatutos, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ABAÇAÍ;

- b) contribuir no que estiver ao seu alcance para o desenvolvimento da ABAÇAÍ e consecução de seus objetivos;
- c) cooperar e não comprometer para o bom nome, reputação e êxito das atividades da ABAÇAÍ; e
- d) desempenhar os cargos e funções para as quais tenham sido indicados ou eleitos.

Artigo 9º – As penalidades obedecerão à natureza e gravidade da infração e serão as seguintes: advertência verbal ou escrita, suspensão e desligamento.

Artigo 10º – Os associados serão punidos:

- a) por conduta em desacordo com este Estatuto e demais regulamentos e diretrizes da ABAÇAÍ;
- b) por terem sido condenados por crimes infamantes ou por atos profissionais indecorosos;
- c) por atitudes e condutas que venham a prejudicar ou desprestigiar a ABAÇAÍ; e
- d) por prática de atos incompatíveis com os fins e o decoro da ABAÇAÍ quando funcionário ou membro da Diretoria Executiva da ABAÇAÍ.

Artigo 11º – Fica desligado o associado:

- a) Por pedido de exclusão do quadro associativo;
- b) Por sua morte;
- c) Por incapacidade civil não suprida; e
- d) Por não atender os deveres e requisitos estatutários de ingresso e permanência na ABAÇAÍ.

Parágrafo Primeiro: A exclusão só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto, contudo sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal quando couberem. O pedido de exclusão deverá ser fundamentado e encaminhado ao Conselho de Administração que deliberará sobre o mesmo.

Parágrafo Segundo: O associado excluído na forma deste Artigo poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de exclusão, encaminhar pedido de reconsideração da medida ao Presidente do Conselho de Administração o qual deverá submetê-lo a nova apreciação da Assembleia Geral, se as razões aduzidas inovarem os motivos que tenham dado origem à exclusão.

Artigo 12º – São direitos dos associados:

1. Propor atividades referentes a assuntos previstos nas finalidades da ABAÇAÍ e participar de trabalhos, estudos, conferências e assemelhados;
2. Frequentar a sede da ABAÇAÍ e comparecer às Assembleias Gerais;
3. Gozar de todos os benefícios proporcionados pela ABAÇAÍ, tendo livre acesso nas atividades propostas ou organizadas pela mesma;
4. Votar nos assuntos de deliberação da Assembleia Geral, desde que sejam maiores de vinte e um anos de idade, e tenham sido admitidos com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia;
5. Votar e ser votado para o Conselho de Administração, em conformidade com o Estatuto, assim como ser indicado para os cargos da Diretoria Executiva desde que maiores de vinte e um anos, e
6. Propor à Assembleia Geral o título de honorários, beneméritos e simpatizantes a pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 13º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e deveres assumidos pela Associação.

Parágrafo único: O associado que se retirar ou na hipótese de extinção da ABAÇAÍ não terá direito à devolução das eventuais contribuições e doações a qualquer título efetuadas a mesma.

CAPÍTULO IV – ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 14º – São órgãos da ABAÇAÍ:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Diretoria Executiva; e
- d. Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Artigo 15º – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da ABAÇAÍ podendo ser ordinária ou extraordinária, dela participando, com direito a voz e a voto, em igualdade de condições, todos os associados.

Parágrafo único: Cada associado terá direito a um voto em Assembleia Geral e as decisões serão tomadas por voto da maioria simples, com exceção daquelas que trata da destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva e alteração do Estatuto que exigirão o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, realizada dentro dos quatro primeiros meses imediatamente seguintes ao término do ano civil.

Artigo 17º – Compete privativamente às Assembleias Gerais:

- I. Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- II. Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração que representam 55% dos associados e deliberar sobre os demais membros escolhidos que compoão o Conselho de Administração, segundo o previsto no presente estatuto, inclusive destituí-los;
- III. Apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros, bem como o relatório das atividades preparado pela Diretoria Executiva, os pareceres do Conselho Fiscal e atos do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- IV. Aprovar alteração dos estatutos; e
- V. Interpretar normas estatutárias e decidir sobre casos omissos, desde que expressamente convocada para este fim.

Parágrafo único: A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário para as deliberações a que se referem os incisos II e III e em caráter extraordinário para as demais.

Artigo 18º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a ABAÇAÍ.

Parágrafo Primeiro: A convocação será feita com 8 (oito) dias de antecedência, por edital afixado na sede da ABAÇAÍ, por meio eletrônico - e-mail e/ou via postal ao endereço registrado na ABAÇAÍ dos associados, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

Parágrafo Segundo: Nas Assembleias Gerais haverá sempre uma lista de presença e será lavrada ata dos acontecimentos, documento esse que deverá ser levado a registro no próprio Cartório de Títulos e Documentos onde se encontra registrado o Estatuto.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos associados presentes para auxiliá-lo como Secretário.

Artigo 19º – Às Assembleias Gerais Extraordinárias compete ainda:

- I. Decidir sobre a extinção da ABAÇAÍ;
- II. Deliberar a qualquer tempo para alterar a constituição do Conselho de Administração; e
- III. Examinar e deliberar sobre outros assuntos excluídos da competência da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 20º – Para as deliberações da Assembleia Geral a que se referem os incisos I e II do artigo anterior e I, IV e V do Artigo 17º é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esses fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Do Conselho de Administração

Artigo 21º – O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação da ABAÇAÍ e passará a exercer suas atribuições depois da qualificação da ABAÇAÍ como Organização Social.

Artigo 22º – O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral, sendo:

- I. - até 55% (cinquenta e cinco por cento) membros eleitos dentre seus associados;
- II. - no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros escolhidos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área artística, cultural ou educacional, e de reconhecida idoneidade moral; e
- III. - no mínimo 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os empregados da ABAÇAÍ.

Parágrafo Primeiro: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e de Secretários de Estado.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração será de quatro anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo Terceiro: O primeiro mandato de metade dos membros eleitos do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, aplicando-se o disposto no presente Estatuto, como procedimento para novas eleições.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer função na Diretoria Executiva, exceto se renunciarem quando assumirem.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho de Administração não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada a ajuda de custo por ocasião da qual participem.

Parágrafo Sexto: A posse dos membros eleitos e escolhidos para o Conselho de Administração dar-se-á no 1º dia útil após o término do mandato dos antigos conselheiros, permanecendo os conselheiros em seus cargos até a posse dos que os substituírem.

Artigo 23º – Os conselheiros a cada início de mandato elegerão dentre seus membros o Presidente do Conselho.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos temporários será substituído pelo Conselheiro que ele próprio indicar.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância de cargo do Conselho, assim entendida sua ausência justificada ou impedimento por prazo superior a 90 (noventa) dias, será convocada em 10 (dez) dias a Assembleia Geral para escolher o substituto que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 24º – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- II. Aprovar o Regimento Interno da ABAÇAÍ, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- III. Aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- IV. Aprovar a proposta de orçamento da ABAÇAÍ e o programa de investimentos;
- V. Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- VI. Eleger os membros da Diretoria Executiva e fixar a sua remuneração;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio de compras e alienações, obras e serviços, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, em até 90 (noventa) dias após a celebração do Contrato de Gestão;
- VIII. Aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ABAÇAÍ;
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria Executiva;
- X. Fixar o âmbito de atuação da ABAÇAÍ, para consecução do seu objetivo e, fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;
- XI. Aprovar os novos associados e estabelecer as condições para a concessão de títulos de que trata o parágrafo terceiro do artigo sexto deste Estatuto;
- XII. Apreciar e julgar as irregularidades e faltas de responsabilidade da Diretoria Executiva e aplicar penalidades;
- XIII. Apreciar, aprovar e apresentar a Assembleia Geral, anualmente, o relatório de atividades, as contas com o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis, bem como os planos de gestão da Diretoria Executiva;
- XIV. Decidir sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral na forma deste Estatuto; e

- XV. Praticar quaisquer outros atos necessários para o funcionamento da ABAÇAÍ não reservados neste Estatuto, à Assembleia Geral ou à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: O Conselho para efeito da aprovação das contas anuais contará com os serviços de auditoria externa.

Artigo 25º – compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Extraordinária; e
- III. Diligenciar a favor do cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Da Diretoria Executiva

Artigo 26º – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de direção, executivo e administrativo da Associação, compõe-se de:

- a. Diretor Executivo;
- b. Diretor Artístico e Cultural;
- c. Diretor Administrativo e Financeiro; e
- d. Diretor Técnico e Operacional.

Parágrafo Primeiro: No caso da vacância de um dos cargos da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente do Conselho escolher o respectivo substituto, submetendo a escolha, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à aprovação dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Os diretores estatutários serão designados pelo Conselho de Administração, para mandato trienal, podendo ser reeleitos, e a posse dar-se-á através da Ata de Reunião do Conselho de Administração que os eleger.

Parágrafo Terceiro: As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelos seus membros de forma isolada ou colegiada conforme as respectivas áreas e assuntos sejam de competência específica ou comum, definidas neste estatuto e no regimento interno.

Parágrafo Quarto: Os Diretores poderão delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

Parágrafo Quinto: Os membros da Diretoria Executiva não poderão cumular mais de uma atividade remunerada dentro da ABAÇAÍ.

Artigo 27º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, em local, dia e hora marcados pelo Diretor Executivo, e extraordinariamente, quando houver motivo a juízo de pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria Executiva

Artigo 28º - À Diretoria Executiva compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimentos e regulamentos e o contrato de gestão firmado com o Estado de São Paulo, observando a legislação aplicável e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.

II – Assinar, o Diretor Executivo e o Diretor Administrativo/Financeiro em conjunto, todos os documentos de movimentação bancária e financeira, porém na falta ou impedimento de um deles, pela ordem o Diretor Artístico e Cultural ou Diretor Técnico Operacional poderá substituí-lo.

III – Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e técnicos;

IV – Dirigir e gerir as operações e atividades sociais da ABAÇAÍ, especialmente os seus programas e projetos de ação cultural e do Contrato de Gestão;

V – Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, o relatório das atividades, assim como o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados Econômico-Financeiros relativos ao exercício imediatamente anterior;

VI – Preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária; e

VII – Preparar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão – Secretaria do Estado da Cultura de São Paulo, após aprovação pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais e de atividades trimestrais.

Artigo 29º - Todos os membros da Diretoria Executiva poderão representar a ABAÇAÍ junto a entidades, repartições ou órgãos públicos ou privados, no entanto compete ao Diretor Executivo a representação em âmbito judicial e extrajudicial da ABAÇAÍ, podendo constituir procurador(es) para a defesa dos interesses único e exclusivamente da ABAÇAÍ, por meio da outorga de mandato específico.

Artigo 30º - O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

Artigo 31º – Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro: i. exercer a administração financeira, contábil e fiscal da ABAÇAÍ, com observância dos procedimentos necessários ao fiel cumprimento das práticas administrativas, normas contábeis e legislação pertinente; ii. Exercer a administração da área de recursos humanos da ABAÇAÍ e iii. Fornecer à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, mensalmente, ou quando lhe for solicitado, informações sobre a situação financeira e patrimonial da ABAÇAÍ.

Artigo 32º - As Competências dos membros da Diretoria Executiva serão mais bem definidas e especificadas no Regimento Interno da ABAÇAÍ, sendo certo que compete ao Diretor Artístico e Cultural a direção e gestão dos programas e projetos das atividades culturais e artísticas da ABAÇAÍ, inclusive representa-la para este fim e ao Diretor Técnico Operacional exercer o controle e aplicação das normas e regimentos nos processos de compras e contratações de bens e serviços da ABAÇAÍ.

Do Conselho Fiscal

Artigo 33º - Quando convocado nos termos desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ABAÇAÍ, escolhidos pelo Conselho de Administração se comporá de 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.

Parágrafo Único: A posse dos membros titulares, assim como a escolha do Presidente do Conselho Fiscal ocorrerá quando da primeira reunião ordinária de cada mandato.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez no ano, na sede da Associação, em dia e hora previamente marcados de comum acordo entre seus membros e extraordinariamente, quando houver motivo, a juízo do seu presidente ou do Presidente do Conselho de Administração.

35º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Fiscalizar as atividades econômico-financeiras da Diretoria Executiva, em função do desempenho e das operações patrimoniais realizadas e emitir parecer formal, sobre os

- relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ABAÇAÍ, representativos da prestação de contas e do Balanço Anual, para que possam ser apresentados a Assembleia Geral.
- b. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ABAÇAÍ, sempre que necessário; e
 - c. Representar ao Conselho de Administração sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da ABAÇAÍ.

Artigo 36º - Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que será encarregado da coordenação dos trabalhos e deliberarão por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto entre os demais, para suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância de um dos cargos titulares do Conselho Fiscal, um dos membros suplentes assumirá, devendo o Conselho de Administração eleger um novo suplente para completar o mandato.

CAPÍTULO V – DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE -

Artigo 37º - A ABAÇAÍ CULTURA E ARTE dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades acerca das demonstrações financeiras da ABAÇAÍ, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único: A ABAÇAÍ publicará anualmente no Diário Oficial do Estado, após o encerramento do ano fiscal, dentro do prazo regulamentar previsto na legislação, o resultado financeiro e o relatório de execução do Contrato de Gestão, enquanto qualificada como Organização Social.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO –

Artigo 38º - O patrimônio da ABAÇAÍ será constituído dos bem móveis e imóveis que possua ou venha a adquirir por compra, doações ou legados, contribuições, donativos, auxílios oficiais, dotações ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Único: A ABAÇAÍ por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada e investe todos os seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Artigo 39º - Todas as rendas e recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 40º - Ficam Expressamente proibida a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido, a associados ou não qualquer que seja a razão.

Artigo 41º - A subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas, observando o objeto da ABAÇAÍ.

Artigo 42º - As fontes de receita constitutivas do patrimônio são as seguintes:

- I – contribuições dos associados;
- II – contribuições ou doações de pessoas físicas e empresas privadas ou públicas;

- III – taxas e remuneração de seus serviços;
- IV – doações e legados feitos por entidades públicas ou pessoas de direito privado;
- V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- VI – os rendimentos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com os objetivos estabelecidos no artigo 5º;
- VII – Patrocínios de qualquer natureza; e
- VIII – demais valores que receber permitidos por lei.

CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO –

Artigo 43º - Em caso de extinção, dissolução ou liquidação da ABAÇAÍ, seu patrimônio, assim como eventuais excedentes financeiros, serão integralmente destinados a outra associação sem fins lucrativos, escolhida pela Assembleia Geral.

Artigo 44º - Se a extinção, dissolução ou liquidação da ABAÇAÍ ocorrer quando já qualificada como Organização Social, seu patrimônio, assim como eventuais excedentes financeiros, serão integralmente destinados a outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único: A mesma destinação prevista no "caput" deste artigo será implementada no caso de desqualificação da ABAÇAÍ como Organização Social.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS –

Artigo 45º - O Regimento Interno da Associação é sua lei orgânica.

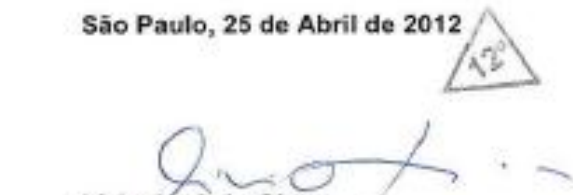
Artigo 46º - O exercício social e financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 47º - O Presidente do Conselho de Administração da ABAÇAÍ poderá decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado seu caráter de urgência, não possam aguardar uma próxima reunião.

Artigo 48º - Os casos omissos ou duvidosos decorrentes da execução do presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 49º - Este Estatuto, pela nova redação e consolidação dada, passa a vigorar a partir da data do seu registro, substituindo-se as anteriores.

São Paulo, 25 de Abril de 2012


Lívio Antônio Giosa
Presidente do Conselho


Dra. Tânia Patrícia Medeiros Krug
OAB nº. 170.428 / Advogada

TABELÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Rua Santa Cruz, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 04.156-000
RE. NOMEIO SANT - TABELÃO - Tel (11) 3244.2077 - Fax (11) 3244.2888

Reconheço por semelhança as firmas: LIVIO ANTONIO GIOIA,
TANIA PATRICIA MEDEIROS KRUG, as quais confero com os
padrões depositados em Cartório.
São Paulo, 24 de Maio de 2012
Em testemunho da verdade,
Cleber Gonçalves - Escrevente Autorizado
1205241216425 Fim:R\$ 4,00 Total:R\$ 8,00


CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Cleber Gonçalves - Escrevente Autorizado
São Paulo - SP
1042AA359893